



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.329-6/2013
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

DESPACHO

Em face da informação da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, no sentido de que consta do Sistema Aplic e do Relatório Preliminar de Auditoria o Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia como ordenador de despesas, assim como em razão de não constar nos autos menção à prática de atos praticados em razão de delegação de competência, entendo ostentar o Chefe do Poder Executivo Municipal, senhor JOEL FERREIRA, por ora, a condição de responsável legal pelas contas de gestão sob análise.

O dever de prestar contas é do gestor ou de autoridade que tenha agido por delegação de competência, sendo que nesta hipótese o ato administrativo, incluindo o de ordenação de despesas, executado no exercício do poder delegado, deverá estar demonstrado nos autos de prestação de contas anuais de gestão, na forma do § 4º do art. 189 do RITCE-MT.

Ademais, na forma posta no § 2º, do art. 151 do RITCE-MT, cumpre ao gestor, por ocasião do envio das contas, informar os endereços físico e eletrônico em que será citado, o que evidencia que a notificação de terceiros não ordenadores de despesas é medida excepcional e, no meu entendimento, dispensável por ora.

Posto isso, oficie-se ao senhor Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 189 do RITCE-MT, reservando-me ao direito, na condição de presidente do feito, em determinar a adoção de outras providências, inclusive novas audiências, por força de fatos ou circunstâncias eventualmente decorrentes da instrução processual.

Cumpra-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 21 de janeiro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

